



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO

1.1 Descrição sucinta da solução pretendida:

Operacionalizar a transferência, para a conta vinculada ao regime especial de pagamento de precatórios, de parcela dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado de Roraima, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sejam parte e dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição deste Tribunal, mediante instituição de fundo garantidor composto pela parcela restante dos depósitos judiciais, nos termos dos incisos I e II do § 2º do art. 101 do ADCT.

1.2 Alinhamento entre a demanda e o Planejamento Estratégico Institucional ou Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:

A presente demanda está alinhada com o Plano Anual de Trabalho - PAT/2024, descrita na ação 4320 - Depósito Judicial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Explicitação da motivação:

Considerando o interesse de o Estado de Roraima em quitar os precatórios;

Considerando que o Estado de Roraima, ao quitar seus precatórios, poderá otimizar a aplicação de recursos em investimentos essenciais à população;

Considerando o disposto na EC 99/2017, que prevê a utilização de até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais;

Considerando a possibilidade de utilização de até 30% (trinta por cento), dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais;

Considerando o disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 151/2015, que condiciona a operacionalização da transferência dos recursos à celebração de Termo de Compromisso a ser firmado entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo;

Considerando o processo SEI nº 13107.005633/2024.43 - Termo de Compromisso nº 01/2024 (14506354), que versa sobre o referido serviço que celebram entre si o ESTADO D RORAIMA, e que os serviços ainda são necessários para a operacionalização das rotinas de administração dos fluxos financeiros gerados em função das transferências para o Estado de Roraima.

Justifica-se a presente demanda para o atendimento da necessidade da aplicação do limite previsto nos incisos I e II do §2º do art. 101 do ADCT, só poderá ser utilizado no período de 2024 até dezembro de 2029. Findo esse prazo, deverá ser reduzido.

2.2 Demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução:

Com a execução do serviço, continuará a manutenção dos fluxos financeiros gerados em função das transferências para o Estado de Roraima, a crédito da Conta do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Unidade Orçamentária: 22101

3.2 Programa de Trabalho: 04.122.010.4320.9900

3.3 Elemento de Despesa: 33.90.39

3.4 Fonte de Recursos: 1500

3.5 Tipo de Empenho: Estimativo

4. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES REQUISITANTES PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Integrante: Eliane Borges dos Santos Costa (mat. 020009584)

Integrante: Brazilia Rodrigues Marques (mat. 042001336)

Integrante: Órfila Bentes de Souza Aragão (mat. 0709011)**5. Autorização**

Autorizo a abertura de processo administrativo para formalização da presente demanda.

*(assinatura eletrônica)***MANOEL SUEIDE FREITAS**

Secretário de Estado da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário de Estado da Fazenda**, em 20/09/2024, às 14:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 20/09/2024, às 17:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.Documento assinado eletronicamente por **Órfila Bentes de Souza Aragão, Auxiliar Operacional**, em 18/10/2024, às 12:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.Documento assinado eletronicamente por **Brazilia Rodrigues Marques, Contador**, em 18/10/2024, às 12:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14077957** e o código CRC **F2286623**.